



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.066/2023

Institui a campanha "Alerta Mulher" de prevenção a doenças, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha "Alerta Mulher" de prevenção de doenças em todas as mulheres, para a conscientização sobre a importância da prevenção e/ou do diagnóstico precoce.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Órgãos Especiais de Políticas de Promoção da Mulher, poderão formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha, bem como:

I – local, dias e horários da campanha;

II – mobilizar indivíduos, empresas e entidades voluntárias e solidárias, em especial para com as organizações da campanha;

III – divulgar as ações da campanha nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Município.

Art. 3º A campanha "Alerta Mulher" incentivará a realização de exames de imagem, tais como mamografia, ultrassonografia e ressonância magnética, conforme haja necessidade.

Art. 4º Os exames mencionados no artigo 3º deverão ser realizados nas unidades básicas de saúde, clínicas e hospitais direcionados por meio do atendimento nesses locais, bem como por meio do atendimento na Casa Rosa, o núcleo de referência da saúde da mulher em Linhares.

Art. 5º Os exames e atendimentos serão feitos preferencialmente nas unidades ou locais de competência e disponibilidade dos mesmo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três.

Wellington Vizentini
Presidente

